

12.1.5 A empresa contratada se obriga a manter em concordância, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como a regularidade fiscal e trabalhista.

12.2 O detentor do contrato não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

13 - DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações referidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 8º da Lei Municipal nº 2700 de 10 de fevereiro de 2006;

13.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1.1. os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

13.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as penas previstas nos itens **17.2.2.1 a 17.2.2.4** deste Edital.

13.5 O fornecedor também terá seu contrato cancelado nas formas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 900 118
Fis. nº 136
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M.D.Cruz

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A empresa contratada fica obrigada a:

a) Assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos,

b) Entregar o objeto adjudicado mediante ordem de serviço gerada por solicitação da Secretaria responsável, observadas as condições estipuladas neste edital, na proposta, no contrato e na nota de empenho em qualquer local dentro do Município;

14.1.1. No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário se obriga a apresentar procuração ou contrato social e cédula de identificação, bem como Termo de Ciência e Notificação;

14.1.1.1 A não apresentação dos documentos solicitados no item 14.1.1, impedirá a assinatura do contrato implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.2 O(s) detentor(es) do Contrato não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

14.3 A empresa contratada se obriga a manter, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.

15 - DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme especificações contidas no Termo de Referência, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta apresentada pelo detentor do Contrato.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 A contratação objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria responsável, terá sua nota fiscal atestada pelo secretário responsável e encaminhada ao

Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação;

16.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2.1 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

17 – DAS SANÇÕES

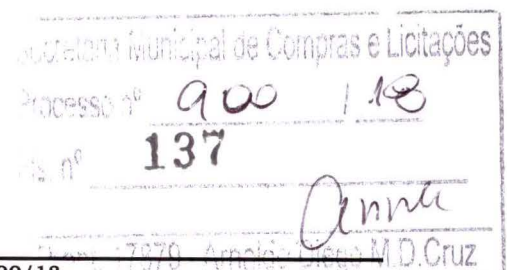
17.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal n.º 2700/06, no Decreto 3.287/11, e nos itens deste tópico, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legalmente admissíveis;

17.1.1 Exemplificativamente, os casos abaixo são alguns dos que ensejam a aplicação de penalidades:

- a) Pela má fé em apresentar propositalmente proposta comercial defeituosa;
- b) Pelo envio proposital de documentação defeituosa, visando única e exclusivamente a inabilitação da licitante no referido certame, em virtude do chamado “mergulho de preços”, no qual a empresa oferta valores impossíveis de executar e que, após sua inabilitação, poderá eventualmente “favorecer” outras licitantes;
- c) Pela recusa infundada em assinar o Instrumento Contratual;
- d) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta;

17.2 A licitante no caso de descumprimento, fraude, inadimplemento, inexecução parcial ou total do objeto, ou que se enquadrar em algum dos exemplos acima, ficará sujeita à aplicação de uma ou mais das sanções previstas nos subitens abaixo:

17.2.1 Advertência;



17.2.2 Multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso na entrega e por ocorrência, sobre o valor total do Contrato/Pedido requisitado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

17.2.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do Contrato/Pedido, ou se o atraso na entrega for superior a 15 dias (sem justificativa plausível);

17.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, procedendo-se inclusive pelo desconto em eventuais pagamentos a serem efetuados;

17.4 O recolhimento dos valores referente às multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do tesouro municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da comunicação oficial, sendo passível de inscrição do valor na Dívida Ativa Municipal após esse prazo;

17.5 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, desde que devidamente motivado, justificado e sendo aceito pela Prefeitura, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas no item 17 e subsequentes.

18. DAS INFORMAÇÕES

18.1 Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, pelo e-mail: andre.26547@santanadeparnaiba.sp.gov.br e/ou pessoalmente, à Rua Anhembi, 128 – Jd. Benoá – Santana de Parnaíba – SP, ou através do telefone (0xx11) 4622-7514.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	900 118
Fls. nº	138
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M.D.Cruz	

19.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança;

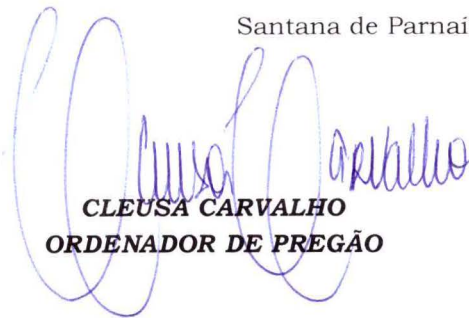
19.2 Os atos passíveis de divulgação do presente certame, serão divulgados no Diário Oficial do Estado, na Imprensa Oficial Municipal e também serão divulgados no endereço <http://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br/compras/index.php> (página de licitações no site da prefeitura);

19.3 Após a assinatura do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual serão destruídos;

19.4 Os casos omissos do presente Pregão poderão ser solucionados pelo(a) Pregoeiro(a);

19.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santana de Parnaíba – SP.

Santana de Parnaíba, 15 de outubro de 2018.



CLEUSA CARVALHO
ORDENADOR DE PREGÃO

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	900 118
Fls. nº	139
Pront 17879 - Arnaldo Pires M.D. Cruz	

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (COTA PRINCIPAL)

1 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de TRANSPORTE, FORNECIMENTO, ABASTECIMENTO e DISTRIBUIÇÃO ponto a ponto de ÁGUA POTÁVEL e NÃO POTÁVEL, através de caminhões do tipo carro pipa, em atendimento à Secretaria de Serviços Municipais, Secretaria de Operações Urbanas e Secretaria de Educação, conforme requisições nº 4382/2018, 4392/2018 e 4388/2018 e nos moldes abaixo descritos.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, MÉDIA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

COTA PRINCIPAL								
Item	Qtde Req. 4382 SMSM	Qtde Req. 4392 SMOU	Qtde Req. 4388 SME	Qtde TOTAL	Especificação	Un. Med.	Média Unit.	Média Total
					LOTE 1 - ÁGUA POTÁVEL			
1.1	3.360	-	-	3.360	Transporte de água potável em caminhão pipa com capacidade mínima para 6.000 litros.	H	R\$ 98,0167	R\$ 329.336,11
1.2	16.800	6.720	-	23.520	Transporte de água potável em caminhão pipa com capacidade mínima para 10.000 litros.	H	R\$ 124,0767	R\$ 2.918.283,98
1.3	3.360	-	3.360	6.720	Transporte de água potável em caminhão pipa com capacidade mínima para 20.000 litros.	H	R\$ 174,1867	R\$ 1.170.534,62
							Total Cota Principal:	R\$ 4.418.154,72

3. MEMORIAL DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O objeto da presente solicitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, transporte, abastecimento e distribuição ponto a ponto de **água potável** e **água não potável (Anexo I.a)**, através de caminhão tipo carro pipa, destinados a atender a demanda desta Prefeitura, equipamentos com capacidade de 6.000, 10.000, 20.000 litros, nos diversos locais de entrega, conforme consta neste Memorial.

3.2 - DA QUANTIDADE TOTAL DE HORAS ESTIMADA POR EQUIPAMENTO (CAMINHÃO) E DA QUANTIDADE DE ÁGUA A SER FORNECIDA

Item	Quant. de Caminhões à Disposição	Especificação	Unid.	Quant. Hora/Mês	Quant. Hora/Mês x Quant. de Caminhões	Quant. Hora Total/12 meses
1.1	01	Transporte de água potável com caminhão pipa com capacidade mínima de 6.000 litros.	Hora	280	280	3.360
1.2	07	Transporte de água potável com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros.	Hora	280	1960	23.520
1.3	02	Transporte de água potável com caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros.	Hora	280	560	6.720
2.1	02	Transporte de água não potável com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros.	Hora	280	560	6.720
2.2	01	Transporte de água não potável com caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros.	Hora	280	280	3.360
TOTAL HORA /12 MESES:				43.680		

3.3 A quantidade total estimada de água potável a ser fornecida pela empresa vencedora é de **159.264m³**.

3.4 DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

3.4.1 A distribuição d'água deverá obedecer à programação diária, que será retirada na Secretaria de Serviços Municipais ao início de cada dia.

3.4.2 A água potável deverá ser desaguada pela contratada com mangueira própria, dentro das cisternas, reservatórios ou caixas d'água, dos locais designados nas programações podendo existir ainda surgimento de novos pontos conforme se fizer necessário.

3.5 DO LAUDO

3.5.1 A contratada deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e na sequência, **trimestralmente**, laudo das análises físico-química e bacteriológica da água fornecida, emitido por laboratório da rede pública, sendo aceito, excepcionalmente e justificadamente, laudo emitido por laboratório de rede privada;

3.5.2 O laudo que trata o subitem anterior deverá estar atualizado, com data de expedição de até no máximo 15 (quinze) dias antes de ser apresentado ao CONTRATANTE.

3.6 DEVERES DA CONTRATADA

- 3.6.1** Efetuar a entrega em até duas (2) horas contadas a partir da solicitação feita pelo gestor do contrato, do seu substituto legal, ou fiscal encarregado do abastecimento de água de Serviços Municipais;
- 3.6.2** Quando solicitado, desaguar com mangueiras próprias, dentro cisternas, dos reservatórios de cada unidade;
- 3.6.3** Apresentar a Nota Fiscal conforme as horas trabalhadas e os relatórios de entrega de água contendo as quantidades conforme solicitado na programação diária devidamente preenchido;
- 3.6.4** Apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente trajados, utilizando sapatos, calças compridas, roupa com identificação da empresa e crachás;
- 3.6.5** Entregar a água em caminhões somente nas capacidades que forem solicitadas;
- 3.6.6** No preço proposto já deverão estar computados todas as despesas com seguros, sistema de comunicação, rastreadores, motoristas, ajudantes, combustíveis, água, transportes de ida e de volta e a manutenção do mesmo.
- 3.6.7** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, ocorrendo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.
- 3.6.8** Poderá a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio, abastecimento por meio de rede Sabesp ou mesmo por mudança da política administrativa.
- 3.6.9** A Secretaria de Serviços Municipais, através de seu responsável, emitirá a cada mês um relatório a Secretaria Municipal de Finanças, atestando a execução dos serviços, para as providências quanto ao pagamento da contratada.

3.7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.7.1 Permitir o acesso dos carros-pipas nas dependências dos locais de abastecimento (cisternas, caixas d'água, etc);
- 3.7.2 Designar pessoa para acompanhar a entrega nas unidades dos locais de entrega e assinar o comprovante de entrega;
- 3.7.3 Receber Nota Fiscal e atestar em conformidade com as solicitações;
- 3.7.4 Informar com antecedência a empresa contratada, as mudanças de endereço dos locais de entrega e acréscimo, caso ocorram.

3.8 SOBRE OS VEÍCULOS

- 3.8.1. Poderão ser utilizados até quinze (15) caminhões pipa, sendo onze (11) para a Secretaria Municipal de Serviços Municipais, três (03) para Secretaria Municipal de Operações Urbanas e um (01) para a Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento, transporte e distribuição de água potável e não potável, com as capacidades mínimas mencionadas, sendo preferencialmente caminhão pipa traçado quando a capacidade for de 20.000 litros, com bomba motor estacionário não elétrico, dotado de mangueiras de borracha de "2" de diâmetro com no mínimo 50 ou 60 metros de comprimento;
- 3.8.2. Os caminhões com capacidade de 10.000 litros e 6.000 litros serão utilizados em áreas de difícil acesso, portanto não será preciso ser do tipo traçado;
- 3.8.3. Os caminhões disponibilizados para prestação do serviço deverão estar equipados com sistema que permita o monitoramento e rastreamento via GPS, e que dentre as funcionalidades, possua no mínimo:
- a) A localização em tempo real de cada veículo;
 - b) A emissão de relatório com o histórico dos trajetos percorridos;
 - c) E a disponibilização de um software de sistema GPS em que se possa verificar a localização dos veículos por parte da Secretaria de Serviços Municipais, sempre que necessário.
- 3.8.4 É indispensável que o motorista ou seu ajudante possuam no mínimo um aparelho celular cujo número deverá ser fornecido para a SMSM, no caso de necessidade de contato.
- 3.8.5 Os caminhões utilizados deverão apresentar total higiene, bom estado de conservação do carro-pipa, seus acessórios, tais como tanque, bomba, e as mangueiras que devem estar em perfeita conservação, ou seja, sem fissuras, furos ou vazamento, a fim de evitar desperdício de água na hora do descarregamento.

- 3.8.6 Caso os caminhões venham ter problemas mecânicos, a contratada deverá substituí-los imediatamente por outros caminhões tipo pipa, com capacidade igual ou superior aos anteriores.
- 3.8.7 A Licitante vencedora deverá manter, além do motorista, um ajudante por veículo para auxiliar na descarga;
- 3.8.8 A Licitante deverá substituir no prazo de 12 (doze) horas, o motorista e ou ajudante cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
- 3.8.9 Todos os veículos sem exceção, utilizados para os serviços deverão ser identificados, através de placas na parte dianteira com os seguintes dizeres:

“A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA”

- 3.8.10 Todos os veículos, utilizados para os serviços, deve conter de forma visível em sua carroceria a inscrição: **“ÁGUA POTÁVEL” e “ÁGUA NÃO POTÁVEL”**, conforme o caso;
- 3.8.11 Correrão por conta da Licitante vencedora, todas as despesas decorrentes de manutenção, combustíveis, lubrificação, conservação e custos de apólice de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros dos veículos utilizados e custos decorrente do pessoal (motoristas e ajudantes), bem como todas as despesas de natureza previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes deste objeto.
- 3.8.12 A Licitante vencedora deverá em caso de roubo ou sinistro suscetível de perda total ou irreparável do bem, substituí-lo por outro ou equivalente. A substituição se dará em 48 (quarenta e oito) horas, após, exarado o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.
- 3.8.13 Os veículos serão vistoriados na execução dos serviços.
- 3.8.14 Para o cumprimento do objeto poderão ser utilizados veículos de propriedade de terceiros, desde que dentro das especificações e a Licitante vencedora se responsabilize pelos mesmos, por escrito.
- 3.8.15 A Licitante vencedora, obrigar-se-á substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo que for considerado impróprio para o transporte.
- 3.8.16 Todos os veículos utilizados pela contratada deverão possuir até no máximo 10 (dez) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e em condições de trafego.

4 DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 O Licitante deverá ter água disponível, 24 horas por dia, para atendimento de emergência, em próprios municipais bem como uma eventualidade de qualquer tipo de incêndio;

Secretaria Municipal de Compras e Licitações	
Processo nº	900 118
Fls. nº	144
Pront. 17879 - Arnaldo Dias M.D. Cruz	

4.2 O Licitante deverá prestar serviços de 2ª a 6ª feira das 07:00 às 18:00 horas, sendo que o intervalo será em conformidade com o setor de abastecimento da secretaria, ficando a critério da municipalidade quando julgar necessário estender o horário, inclusive aos sábado, domingos e feriados, em período diurno e noturno;

4.3 Os pontos de abastecimento de água devem estar regulares perante a Vigilância Sanitária.

4.4 A mina de água indicada e utilizada pela contratada deverá ter vazão diária suficiente para atendimento das demandas estimadas deste município.

4.5 Uma vez indicados os pontos de abastecimento, a empresa contratada somente poderá substituí-los após apresentação dos laudos mencionados neste termo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

5. LOCAIS DE ATENDIMENTO (conforme cada caso: água potável ou não potável)

Item	Localidade	Gasto Estimado
Secretaria Municipal de Serviços Municipais (ÁGUA POTÁVEL)		
1	Pingo d' água	17.000
2	Votuparim	720
3	Vila Velha	1.440
4	Ingai	4.500
5	Surú	3.000
6	Jd. Benoã	16.000
7	Refúgio dos Bandeirantes	1.680
8	Sítio do Morro	22.080
9	Sítio Tanquinho	480
10	Surú	964
11	Jd. São Luiz	500
12	Vila Velha	500
13	Votuparim	1.080
14	Cururuquara	6.120
15	Recanto do Ipê	360
16	Campo da Vila	1.500
16	Estrada dos Romeiros	700
		78.624
Secretaria Municipal de Serviços Municipais (ÁGUA NÃO POTÁVEL)		